



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 014/2024
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023
Ata Registro de Preços nº 007/2023
PROCESSO nº 1.219/2024

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES, e a empresa JM & FILHOS LTDA-ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca - ES, CEP: 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº MG-**.061.*** / SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº ***.058.***-**, residente e domiciliado na Av. João Quiuqui, 22, Apto 402, Centro, Águia Branca-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JM & FILHOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.363.700/0001-86, com sede na Rod. do Café, 508, Centro, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, FONE (27) 3745-1119, por seu representante legal, Sr. **BERNARDO GONÇALVES CASSUNDÉ NETO**, portador do RG nº **.474.*** / SSP-MG e CPF nº ***.173.***-**, residente na Av. João Quiuqui, 508, 1º Andar, Centro, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 007/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2023, desta Prefeitura Municipal, cuja celebração foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.219/2024**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais de construção, conforme especificações discriminadas a seguir e constantes do Relatório de vencedores após os lances do Pregão Presencial nº 002/2023.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VR UN	VR TOTAL
01	12	Kg	ARAME RECOZIDO BWG Nº18	15,40	184,80
02	16	Un	CAL VIRGEM 20 KG	9,90	158,40
03	7	Un	CARRINHO DE MAO CONFECCIONADO EM LATA 60 LITROS	149,00	1043,00
04	10	Un	TUBO PVC MARROM 150MM	379,00	3790,00
05	13	Un	TUBO DE ESGOTO MARRON 200: TUBO PVC SOLDAVEL-DE 200MM DE DIAMETRO, VARA DE 6 MET	575,00	7475,00
06	3	Un	VERGALHAO 1"	139,80	419,40
07	48	Un	VERGALHAO 4,ZMM	12,90	619,20
08	71	Un	VERGALHAO 5.0MM	18,90	1341,90
09	208	Un	CIMENTO CPI SACO COM 50KG	33,90	7051,20
10	20	Un	ABRACADEIRA METAL TIPO U 1/2	0,29	5,80
11	16	Un	ABRACADEIRA METAL TIPO U 2	1,20	19,20
12	18	Un	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 1/4	0,79	14,22
13	14	Un	PARAFUSO FRANCES COM PORCA DE 5/16	1,19	16,66
14	20	Un	PARAFUSO CABECA CHATA FENDA CRUZADA DE 06MM A 12MM	0,39	7,80
15	54	M	TABUA 2,5 A 30M DE ESPESSURA, 15CM DE LARGURA, 3M DE COMPRIMENTO	4,90	264,60
16	4	Un	MADEIRITE 10MM DE ESPESSURA, 2, 20M DE COMPRIMENTO, 1,60M DE LARGURA	99,67	398,68
17	200	Kg	FILITO PARA RESOCO	0,39	78,00
18	18	Un	JOELHO 100 PARA ESGOTO	5,50	99,00
19	20	Un	JOELHO 90° SOLDAVEL 20 MM	0,49	9,80
20	20	Un	JOELHO 90° SOLDAVEL 25 MM	0,69	13,80
21	15	Un	JOELHO DE 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO 20X 1/2	3,80	57,00
22	14	Un	JOELHO DE 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO 20	3,80	53,20
23	3	Un	LUVA DE 20X 1/2 SOLDAVEL E COM ROSCA	1,19	3,57
24	20	Un	LUVA LISA 20 SOLDAVEL	0,59	11,80
25	20	Un	LUVA LISA DE 25 SOLDAVEL	0,79	15,80
26	10	Un	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLAVEL DE 25 MM	5,40	54,00
27	5	Un	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLAVEL DE 50 MM	21,40	107,00
28	35	Un	TE SOLDAVEL 20MM	0,90	31,50
29	40	Un	TE SOLDAVEL 25MM	1,19	47,60
30	13	Un	TUBO PARA ESGOTO 100 MM	69,00	897,00
31	20	Un	TUBO PVC SOLDAVEL 6M X 25MM	19,50	390,00
32	23	Un	TUBO PVC SOLDAVEL 6M X 40MM	38,33	881,59
TOTAL					25.560,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem partes integrantes deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 002/2023, desta Prefeitura Municipal, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1.219/2024, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e da Forma de Reajuste

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 25.560,52 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme relatório de Vencedores de Preços Simples.

3.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

3.3 - O preço a ser pago coincide com os preços definidos no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Água Branca - ES, com o fornecimento dos produtos discriminados, após a atestação do setor competente.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 – A PMAB-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada, ficando sob sua responsabilidade, informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito

4.6 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito conforme determinado no item anterior, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2024:

Ficha 306 – 0110112060500502.073 – MANUT. ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E EQUIPAMENTOS DO SETOR – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte de Recurso: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Vigência do Contrato

6.1 – O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir desta data, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Execução

7.1 – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

7.2 – Os materiais deverão ser entregues diretamente nas proximidades das estradas vicinais deste município ou em depósito a ser indicado pela Administração Municipal (as entregas deverão ocorrer mediante acompanhamento do setor de Almoxarifado desta Prefeitura Municipal), conforme especificado nas Ordens de Fornecimento devidamente assinadas, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta final apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a PMAB-ES revogar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura Municipal de Água Branca Estado do Espírito Santo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A "declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inidoneidade" é competência exclusiva do Prefeito Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à PMAB-ES;

V - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

VIII - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos na Legislação vigente.

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal de Águia Branca – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

10.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 002/2023.

10.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados neste contrato.

10.2.4. - Utilizar nas entregas dos materiais equipe que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, securitárias e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Águia Branca - Espírito Santo, 26 de março de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Município de Águia Branca
CONTRATANTE

BERNARDO GONÇALVES CASSUNDÉ NETO

JM & FILHOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)

BRUNO MONFARDINI GOMES

2ª)

AUDINES ANGELO